



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20230070

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2022-026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA A L DOS SANTOS VIDROS EIRELI

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV VEREADOR ANTONIO NONATO PEDROSA 324, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.539.289/0001-30, representado pelo(a) Sr.(a) CARLENY BOTELHO CARVALHO, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 375.198.592-15, residente na RUA PABLO STEPHANEO QD B 222, e de outro lado a firma A L DOS SANTOS VIDROS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.462.721/0001-93, estabelecida à AVENIDA CASTELO BRANCO N 1962, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALVANI LOPES DOS SANTOS, residente na AVENIDA CASTELO BRANCO, N 1962, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, portador do(a) CPF 499.521.883-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-026 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção e acabamento, hidráulicos, tintas e similares destinados para construção, e realização de manutenção corretiva e preventiva aos prédios públicos, vias públicas, fabricação de manilhas e bloquetes pertencentes ao município e unidades vinculadas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001566	CIMENTO - Marca.: POTY	SACO	400,00	39,000	15.600,00
002207	BARRA ROSCADA 3/8 - Marca.: VONDE	UNIDADE	30,00	8,900	267,00
005293	VERGALHÃO CA 50 12.5MM DOBRADO 12MT-3/8 - Marca.: SINOB	BARRA	30,00	69,500	2.085,00
005804	PREGO 19 X 36 - Marca.: GERDAU	QUILO	60,00	19,500	1.170,00
005805	VEDALIT - Marca.: KALFACIL	LITRO	60,00	9,800	588,00
006816	VERGALHAO CA 50 8.0MM DOBRADO 12MT-5/16 - Marca.: SINOB	BARRA	30,00	43,000	1.290,00
011632	ARRUELA 3/8 - Marca.: VONDE	UNIDADE	30,00	0,450	13,50
011639	BARRA ROSCADA 16.0 - Marca.: VONDE	UNIDADE	30,00	17,500	525,00
011756	COLUNA 5/16 7X14 6MTS - Marca.: SINOB	UNIDADE	15,00	108,000	1.620,00
012160	VERGALHÃO CA 50 6.3MM DOBRADO 12MT-1/4 - Marca.: SINOB	BARRA	30,00	28,000	840,00
014700	CANTONEIRA 1.1/4X1/8 - Marca.: AÇO CEARENCE	BARRA	30,00	78,000	2.340,00
023697	VERGALHÃO CA 50 10.0MM DOBRADO 12MT-3/8 - Marca.: SINOB	BARRA	30,00	60,000	1.800,00
023799	METALON 15x15 CHAPA 20 C/06 MTS - Marca.: AÇOCEARENCE	BARRA	60,00	29,000	1.740,00
029344	ZARCÃO INDUSTRIAL 18 L - Marca.: RC	UNIDADE	15,00	94,000	1.410,00
043407	METALON 20X20 CH20 - Marca.: AÇOCEARENCE	BARRA	60,00	39,000	2.340,00
043408	METALON 30X30 CH20 - Marca.: AÇOCEARENCE	BARRA	60,00	60,000	3.600,00
043409	METALON 30X40 CH20 - Marca.: AÇOCEARENCE	BARRA	60,00	74,000	4.440,00
043411	METALON 20X30 CH 20 - Marca.: AÇOCEARENCE	BARRA	60,00	49,000	2.940,00
054294	MADEIRITE 2.20X1.10 10MM - Marca.: LONDRINA	FOLHA	60,00	69,000	4.140,00
065030	TELHA FIBROCIMENTO 6MM 3,66 X 1,10 - Marca.: BRASILI	UNIDADE	60,00	157,000	9.420,00
065037	COLUNA 3/8 7X14 6MTS - Marca.: SINOB	UNIDADE	15,00	149,000	2.235,00
075810	CANTONEIRA 8 X 10 - Marca.: AÇO CEARENCE	UNIDADE	30,00	74,000	2.220,00
091671	VERGALHÃO CA 60 4.2MM DOBRADO 12MT - Marca.: SINOB	BARRA	20,00	13,950	279,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



091672	VERGALHÃO CA 60 5.0MM DOBRADO 12MT - Marca.: SINOBRÁ	UNIDADE	30,00	18,000	540,00
091673	CANTONEIRA 2" 3/16 CHAPA 8 - Marca.: AÇO CEARENCE	UNIDADE	50,00	250,000	12.500,00
091674	PERFIL U ENRIJECIDO 50X25 - Marca.: AÇO CEARENCE	BARRA	120,00	87,000	10.440,00
091675	CANTONEIRA 2" 3/16 CHAPA 11 - Marca.: AÇO CEARENCE	BARRA	40,00	185,000	7.400,00
091676	CANTONEIRA 2" 1/8 - Marca.: AÇO CEARENCE	BARRA	40,00	184,000	7.360,00
091678	CANTONEIRA 1" CHAPA 11 - Marca.: AÇO CEARENCE	UNIDADE	40,00	174,000	6.960,00
091679	CANTONEIRA EM L 3/4 SERRALHEIRO - Marca.: AÇO CEAREN	BARRA	40,00	64,000	2.560,00
091680	BARRA MECANICA MACIÇA CH 3/8" - Marca.: AÇO CEARENCE	UNIDADE	40,00	34,000	1.360,00
091681	PERFIL U SIMPLES DOBRADO 75X40MM E=2,65 MM - Marca.: AÇO CEARENCE	BARRA	40,00	165,000	6.600,00
091683	VERGALHÃO CA 50 20.0 MM - Marca.: SINOBRÁS	UNIDADE	20,00	258,000	5.160,00
091684	COLUNA 3/8 7X14 6MTS-6 FERROS P/ARMADA - Marca.: SIN OBRÁS	UNIDADE	15,00	150,000	2.250,00
091685	MALHA POP 3X2 - Marca.: ARCELOMIT	UNIDADE	5,00	98,000	490,00
091686	TELA SOLDADA NERVURADA-Q196 2,45X6 M-10X10CM-5.0MM	UNIDADE	25,00	550,000	13.750,00
091688	ARAME RECOZIDO LISO (EMB. C/LKG) - Marca.: VONDE	UNIDADE	80,00	24,800	1.984,00
091689	ARAME RECOZIDO TRANÇADO (EMB. C/LKG) - Marca.: VONDE	UNIDADE	80,00	28,000	2.240,00
091695	PERFIL U 100X40X40 CH 1/8" - Marca.: AÇO CEARENCE	UNIDADE	40,00	194,000	7.760,00
091696	PERFIL ENRIJECIDO 75X40X15 CM CH 13 - Marca.: AÇO CEARENCE	BARRA	40,00	199,000	7.960,00
091697	PERFIL U 127X50 CH 11 - Marca.: AÇO CEARENCE	UNIDADE	40,00	208,000	8.320,00
091698	PERFIL U 127X50 CH 11 ENRIJECIDO - Marca.: AÇO CEARE	BARRA	90,00	218,000	19.620,00
091699	PERFIL ENRIJECIDO 150X50 - Marca.: AÇO CEARENCE	BARRA	60,00	298,000	17.880,00
091701	PERFIL ENRIJECIDO 50X25 - Marca.: AÇO CEARENCE	BARRA	40,00	108,000	4.320,00
091702	PERFIL U ENRIJECIDO 100X50 MM CH 11 - Marca.: AÇO CEARENCE	BARRA	60,00	235,000	14.100,00
091704	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 24	METRO	150,00	68,000	10.200,00
091705	CALHA EM ZINCO - Marca.: AÇO CEARENCE	METRO	50,00	53,000	2.650,00
091709	TELHA FIBROCIMENTO 4MM 3,66 X 1,10 - Marca.: ETERNIT	UNIDADE	60,00	118,000	7.080,00
091710	PRÓ CALHA - Marca.: POXPUR	UNIDADE	50,00	19,500	975,00
091714	CAOPTE P/TELHA FIBROCIMENTO - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	10,00	64,000	640,00
091718	TELA PARA ALAMBRADO (MANGUEIRÃO) malha 7,62 CM FIO 1,65 MM	ROLO	4,00	735,000	2.940,00
091719	TELA PARA ALAMBRADO (MANGUEIRÃO) MALHA 7,5CM FIO 2,7 7 MM - Marca.: VONDE	ROLO	5,00	1.010,000	5.050,00
091766	COPO PARA CALHA 70	UNIDADE	20,00	14,500	290,00
091767	COPO PARA CALHA 100 - Marca.: AÇO CEARENCE	UNIDADE	20,00	19,500	390,00
091768	LAMBRIIL CHAPA 18(300X100) - Marca.: ARCELOMITAL	UNIDADE	10,00	211,000	2.110,00
091769	LAMBRIIL CHAPA 18 (200X100) - Marca.: ARCELOMITAL	UNIDADE	10,00	195,000	1.950,00
091770	METALON 30X50 CHAPA 20 - Marca.: AÇOCEARENCE	BARRA	60,00	85,000	5.100,00
091771	METALON 40X20 CHAPA 20 - Marca.: AÇOCEARENCE	BARRA	60,00	68,000	4.080,00
091772	METALON 70X70 CHAPA 14 - Marca.: AÇOCEARENCE	BARRA	60,00	260,000	15.600,00
091773	METALON 30X40 CHAPA 18 - Marca.: AÇOCEARENCE	BARRA	60,00	60,000	3.600,00
091774	MANTA TERMICA ROLO 1,2X41,60 50 M - Marca.: VONDE	UNIDADE	10,00	125,000	1.250,00

VALOR GLOBAL R\$ 288.361,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 288.361,50 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial SRP 9/2022-026 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº 9/2022-026, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55

PREFEITURA MUNICIPAL



do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de uso;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dias) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial SRP nº 9/2022-026.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor: ELIEL SOUSA DE OLIVEIRA, Portaria 022/2022, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1309.121220052.2.024 Manut. da Sec. de Educação - SEMED/FME , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 42.360,15, Exercício 2023 Atividade 1309.123610069.2.254 Revitalização de Unidade de Ensino , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 52.013,10, Exercício 2023 Atividade 1309.123610071.2.025 Gestão Cota Sálario Educação-QSE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 122.938,55, Exercício 2023 Atividade 1309.123650069.2.255 Revitalização de Unidade de Ensino Infantil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 36.609,35, Exercício 2023 Atividade 1309.123650071.2.240 Manutenção da Educação Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 34.440,35 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre



a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 6 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no



Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial SRP nº 9/2022-026, cuja realização decorre da autorização da Sr^a. CARLENY BOTELHO CARVALHO, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 25 de Janeiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.539.289/0001-30
CONTRATANTE

A L DOS SANTOS VIDROS EIRELI
CNPJ 21.462.721/0001-93
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____